



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.444, DE 10 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do
Loteamento Fachin.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o “**Loteamento Fachin**”, de natureza **residencial**, com área de 20.901,62 m², Parte do Lote nº 105 do Imóvel Jaracatiá, matrícula nº 25.670 do CRI de Chopinzinho – PR, situado no quadro urbano da cidade de São João, de propriedade da empresa FACHIN – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 14.737.417/0001-46, de conformidade com o constante nos Mapas e Memoriais Descritivos que constituem anexos desta Lei e os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com o Loteamento União, com a Rua Osório Alves e com a Avenida Irineu Sperotto, com os azimutes de 85°07’12”, com 66,70 metros e 80°09’03” com 55,65 metros;

II - NORDESTE: Confronta-se com parte do lote nº 105, de propriedade do D.E.R, com azimute de 149°46’46”, com área de 175,08 metros;

III - SUDESTE: Confronta-se com parte do lote 102, da Gleba nº 1, da Colônia Mirim, com o azimute de 243°32’14”, com área de 101,21 metros;

IV - SUDOESTE: Confronta-se com parte do lote nº 105, de propriedade de Dirceu Mezzaroba, com azimute de 326°44’54”, com área de 216,67 metros.

Art. 2º A área de lotes com 12.748,84 m² (61,0%) da área total do loteamento, compreende 31 lotes, distribuídos em 04 quadras, conforme o abaixo relacionado:

I - Quadra 01 com 12 lotes e área de 4.592,76 m²:

Lotes	Área / m ²
01	411,71 m ²
02	375,00 m ²
03	375,00 m ²
04	375,00 m ²
05	375,00 m ²
06	367,99 m ²
07	442,49 m ²
08	375,00 m ²
09	375,00 m ²
10	375,00 m ²
11	375,00 m ²
12	370,57 m ²

II - Quadra 02 com 11 lotes e área total de 4.478,58 m²:

01	446,55 m ²
----	-----------------------



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

02	437,66 m ²
03	483,49 m ²
04	375,00 m ²
05	375,00 m ²
06	375,00 m ²
07	393,19 m ²
08	467,69 m ²
09	375,00 m ²
10	375,00 m ²
11	375,00 m ²

III - Quadra 03 com 07 lotes e área total de 2.591,37 m²:

01	385,87 m ²
02	384,01 m ²
03	418,24 m ²
04	396,38 m ²
05	370,23 m ²
06	328,65 m ²
07	307,99 m ²

IV - Quadra 04 com 01 lotes e área total de 2.843,78 m²:

01	1.086,13 m ²
----	-------------------------

Art. 3º As ruas que integram o loteamento, com área total de 8.152,72 m², (39,0%) da área total do loteamento, ficam assim denominadas:

I - Avenida Irineu Sperotto, situada a Nordeste das quadras 01, 02 e 03 do Loteamento e paralela a Parte do Lote 105;

II - Avenida Paraná, situada a Sudeste dos Lotes 01 a 06 da quadra 01 do Loteamento;

III - Rua Professor Pedro Gasparetto, situada entre os lotes 07, 08, 09, 10 11 e 12 da quadra 01 e lotes 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 02 do loteamento;

IV - Rua Evandro Carlos Fachin, situada entre os lotes 01, 08, 09, 10 e 11 da quadra 02 e os lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 03 do loteamento;

V - Rua Joana Rech, situada a Sudoeste dos lotes 07 e 08 da quadra 02 do Loteamento e paralela a Parte do Lote 105;

VI - Rua Osório Alves, situada ao Norte dos lotes 01, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 03 e paralela ao Lote 01 da quadra 04 e Loteamento União;

Art. 4º Fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de São João as seguintes áreas: 8.152,78 m², (39,0%) da área loteada, destinada a ruas e 1.086,13 m² (5,20%) da área loteada, compreendendo o Lote 01 da quadra 04 do Loteamento, com finalidade institucional.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 5º A loteadora terá o prazo, máximo, de 04 (quatro) anos, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Imóveis, para executar as obras de infraestrutura a que se refere o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 06-10-2009, devendo, à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantar edificações, oferecer condições de acesso (abertura das ruas), rede de água, rede de energia elétrica e iluminação pública, executar a arborização das ruas e a pavimentação.

Art. 6º Os projetos definitivos relativos a serviços e obras de infraestrutura, antes do início da execução das mesmas, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura de São João, devidamente assinados por responsáveis técnicos, acompanhados da ART.

Art. 7º A loteadora deverá indicar bens ou imóveis suficientes para garantir os custos de execução das obras de infraestrutura, os quais serão liberados à medida que as obras forem sendo executadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 10 de julho de 2012.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO